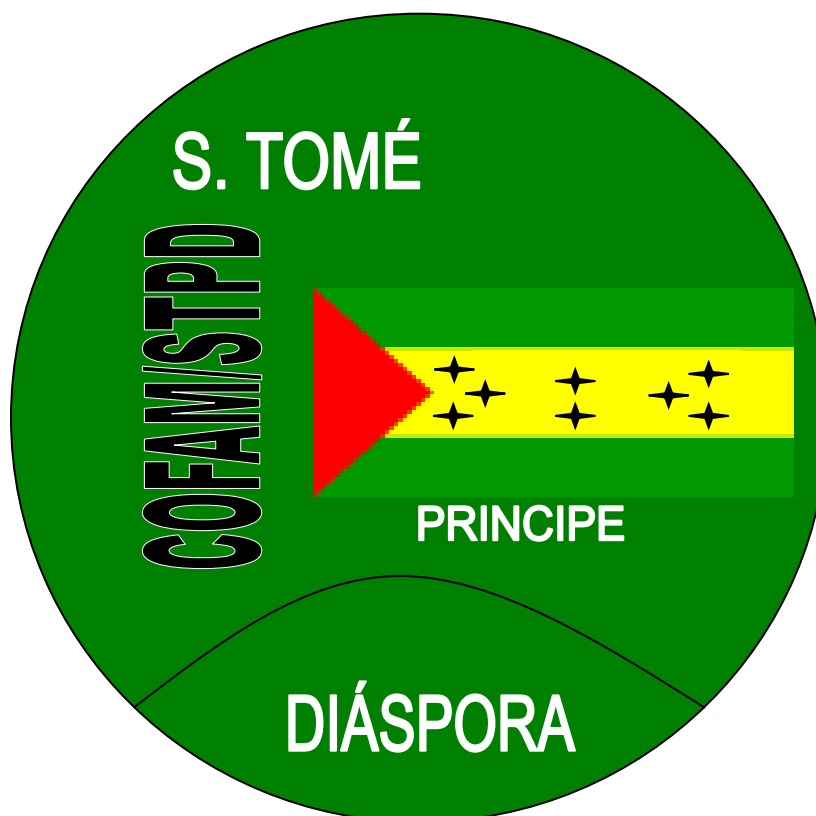


COFAMSTPD

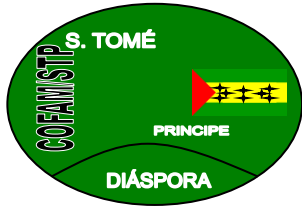
**Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das
Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora**



Lei 0001/2019

Orientação Estratégica Mundial





COFAMSTPD

Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora.

Email: cofamstpd@hotmail.com - **Site:** www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:

Orientação Estratégica

Mundial - ORESM

Lei 0001/2019

Excelentíssima Senhora

Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente

São Tomé

Excelência!

Demanda do cidadão chegou ao fim conforme o documento nas investigações científicas dentro de cidadania, com perguntas, respostas corretas e resumidas dentro de justiça social, **autodeterminação nas orientações para às Nações Unidas** na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

*Na verdade, **cada Estado é soberano**, goza das suas leis e da constituição da república.*

Dentro das constituições e das leis existem leis universais, de facto, deverão ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme à pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, **Autoridade do Estado**, com as normas internacionais.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, onde poderá se localizar uma das referidas leis das Nações Unidas, de facto, deverá ser geridas pelo seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense na concretização dos objectivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social.

Projeto visa organizar e legitimizar toda a Sociedade Civil em bloco na urna e, em todo mundo, de facto, deverá ser geridas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

O mundo está desorganizado, de facto, nunca se organizou em concertação com a supracitada lei universal de justiça social, dentro das normas internacionais.

O projeto baseia-se em três princípios fundamentais à saber:

- ✓ **Primeiro princípio, vem na “linha de pensamento do Homem” sobre palavra Cidadão.**

O que é cidadão de facto, como ***pano do fundo*** nas perguntas, respostas correctas e resumidas na cidadania, dentro de política clara sobre justiça social e, em todo mundo, de facto se apurou, cidadão é herdeiro legítimo do Estado, de facto, deverá usufruir dos bens e das riquezas do Estado “civis em bloco”, equitativamente, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

- ✓ **Parágrafo único:** Estado “civis em bloco” não pega na economia, terras e outros bens, retalha.

*Cumpra escrupulosamente com a obrigação e atribua duas condições aos cidadãos que se enquadram na política clara sobre a **fixação do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” e subsídios de desemprego obrigatórios aos cidadãos desempregados**, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.*

Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, **não** abrange cidadãos em bloco dos seus países de origem, **não** tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria, mesmo com actividade laboral.

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Emprego é um direito fundamental que assiste à cada cidadão e por conta do Estado “civis em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”** dentro de justiça social.

- ✓ **Por último**, vem em matérias sobre os pontos da lei civil e universal, de facto, deverá ser geridas pelo Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense.

O projeto tem objetivo único juntos das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral visando responder a demanda de cada cidadão e, em todo mundo, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça.

Um cidadão desempregado, logo, culpa recai sobre Estado “civis em bloco”, de facto, deverá pagar os seus subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” dentro de justiça social.

Cidadão na idade de reforma sem exclusão social, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, forma de sobrevivência, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, sem sobressaltos, nunca inferior à referida condição básica, sobre pena, infrator ser punido severamente pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor.

Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

O projeto dentro de política clara defende à sobrevivência de cada cidadão e morador da terra ao nível mundial, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça.

Implementação dos projetos **sobra e pesa** sobre os ombros das Nações Unidas através da representante e residente juntos do Governo da república em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco”, parceiros de desenvolvimento dentro e fora do país, Empresários nacionais e estrangeiros, cidadãos comuns, de facto, herdeiros legítimos do Estado, na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Organização do Estado

“Civis em bloco”

Sociedade Civil em bloco e em todo mundo nunca se organizou em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe visando o normal funcionamento da supracitada lei universal de justiça social de modo a concretizar de facto os objetivos fundamentais de política clara sobre a **“paz mundial”**.

O Mundo Está Desorganizado

Nestas circunstâncias, civis em bloco e em todo mundo, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça, de facto, deve uma explicação de **“aquém do Direito”** quanto a **fórmula da palavra Civil** dentro de política clara sobre a **paz mundial** do ponto de vista de cidadania.

Ela divide-se em três formas à saber:

1º Civil em bloco “Estado” do ponto de vista de cidadania.

2º Civil, Organizações Não-Governamentais (ONGs) do ponto de vista dos políticos multipartidários.

3º Civil, farda, ou seja, uniforme.

a) Civil, Organizações Não-Governamentais (ONGs).

b) Ações das Organizações Não-Governamentais dominadas pelos políticos multipartidários não surtem grandes efeitos aos civis em bloco “Estado” conforme a sustentabilidade nacional e internacional nos interesses do Estado acima de partido, sem tomar em consideração das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, organizadas e legitimadas na urna em todo espaço nacional e diáspora, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Não cumprimento rigoroso conforme as orientações acima discriminadas, podemos lutar, lutar, Mundo em geral poderá lutar, nada, mas nada absolutamente vamos conseguir.

Partidos políticos também são Organizações Não-Governamentais (ONGs), organizadas, parte dos civis em bloco “Estado”, de facto, sem poderes a fim de responder a demanda de cada cidadão, morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

Salvo, cidadãos em bloco organizados e legitimados na urna com Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado, em todo espaço nacional e diáspora de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Sociedade Civil em bloco e do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações clamam pela justiça, tornando-se absolutamente necessário e urgente à força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, “agir de conformidade”, levando civis em bloco do mundo em geral à urna no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Puder está concentrado no partido acima do Estado “civis em bloco” com a governação de partido e não do país, fruto da interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social, com lacuna.

Defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas.

Secretário-Geral das Nações Unidas deverá responder de imediato Estado Santomense, **Autoridade do Estado, por erro de administração e cometido** entre líderes mundiais a saber:

1º Líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado “civis em bloco”.

2º Líder do Sistema das Nações Unidas.

Civis em bloco do mundo em geral deverão libertar de imediato os seus Exércitos Militares sobre domínio e das garras dos representantes de partido acima do Estado

“civis em bloco” ao nível internacional na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Tudo pôvo ê, bamo nón tudachi lumá ké pá cada ninguê tomá kuache cu to ké ô!

Bamo gingá ubuê, achífa, nón cé léli ná ká bua fô!

Bamo nón tudachi bíle uê ô!

Chi ê ná sá de móda sé fá, nón pô bilá canfini, dependêncha sé de nón de 12 de Julho de 1975 ê ná ká dá nada che fô!

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral, de facto, deverá reunir de imediato os representantes dos partidos políticos em todo mundo e, em serviço dos civis em bloco “Estado” na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Atividades como palestras sob o lema:

a) O que é cidadão de facto.

b) Demanda do emprego.

Documento com as orientações dentro de cidadania contém de facto **perguntas, respostas correctas e resumidas na resolução dos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado**, de facto, assistem à **cada** cidadão e morador da terra ao nível mundial, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

A lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, **contém lacuna** na interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social, **de facto, joga com a situação do verdadeiro Estado “civis em bloco” em detrimento dos representantes de partidos políticos contrariando gravemente os princípios fundamentais da supracitada lei universal de justiça social.**

A situação como a guerra, desemprego, fome e miséria “cidadão mesmo com actividade laboral”, desigualdade social, desnutrição, instabilidade política governativa, exclusão social principalmente na administração central do Estado, actos de corrupção, abuso do poder, desrespeito pela hierarquia, desrespeito pelos cidadãos comuns “herdeiros legítimos do Estado” e injustiça são acauteladas pela supracitada lei universal de justiça social.

A Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**, Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **apresenta à Fórmula Universal** orientadora das nações visando concretizar os objetivos primordiais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Referido organismo civil internacional através do seu Presidente, goza da deliberação na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com as normas internacionais.

Iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” de carácter internacional visa responder de facto a demanda de cada cidadão, morador da terra e ao nível mundial nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado com princípio dos moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, organizadas e legitimadas na urna em todo espaço nacional e diáspora de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

A Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, goza da força do poder dos **estatutos**, guia da organização civil, publicado no **diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, diário da república nº 134 de 01 de Novembro do mesmo ano**, com a **sustentabilidade** na força do poder da lei universal de justiça social localizada no **artigo 57º** da

Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá agir de conformidade e goza da força do poder da supracitada lei universal de justiça social e para todos efeitos legais.

Atividades como palestras sob o lema:

O que é cidadão de facto, demanda do emprego, visa exclusivamente **dotar** os cidadãos do mundo em geral, conhecimentos de cidadania, a base fundamental de justiça social conforme se segue:

a) O que é cidadão de facto, em que consistem nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão, e Sociedade Civil.

b) O que é Estado de facto, o que é Governo.

Palestras cumprem estes pressupostos, a base fundamental de justiça social.

Com respostas correctas na cidadania, cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça poderão **situar** nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” na concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar os anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Projeto vem orientado com perguntas, respostas correctas e resumidas na cidadania conforme se segue:

P. O que é Diário da República?

R. Diário da República é a base legal que oficializa os processos.

Nunca “promulgação” do Presidente da República.

Promulgação do Presidente da República deve ser processo específico, área de competência do Presidente conforme a constituição, de facto, deverá passar necessariamente do diário da república para todos efeitos legais.

A Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por COFAMSTPD, Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado “civis em bloco” confere poderes na área de intervenção em todo Estado “civis em bloco” incluindo Nações Unidas, tomadas de grandes decisões do país e não só, juntos das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

À referida lei universal de justiça social deverá defender Estado “civis em bloco” acima de partido, de facto, geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, **Autoridade do Estado**, na concretização dos objetivos primordiais aos legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

P. O que é Nações Unidas?

R. Nações Unidas é organismo internacional, **une** os representantes do Estado **e** em todo mundo nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, dentro de um e único objetivo, interesses comuns, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

P. Em que condições se encontram de facto os Estados “civis em bloco” membros de plenos direitos das Nações Unidas?

R. Os Estados “civis em bloco” membros de plenos direitos das Nações Unidas encontram-se **desorganizados**.

Estado “civis em bloco” e em todo mundo nunca se organizou em concertação com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social.

P. O que é Democracia?

R. Democracia é um processo que deverá conferir plenos poderes aos civis em bloco “Estado” à exercerem os seus direitos de **voto na urna**.

***Pilar da democracia** é justamente civis em bloco “Estado”, organizado e legitimado na urna e, em concertação com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

P. Quem é dono do Exército Militar?

R. Dono do Exército Militar **são** os cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado” **nunca** representantes de partidos políticos que usufrui dos poderes do Estado acima do Estado “civis em bloco” por **erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social, com lacuna**, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **o que contraria os princípios fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, de facto.**

Caso de conflitos entre os Estados, Exército Militar deverá agir de conformidade nas orientações específicas da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, de facto, o mais alto órgão do poder civil ao nível internacional, juntos das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral, em defesa da pátria, nunca dos representantes de partidos políticos com poder acima do Estado “civis em bloco” dentro de concórdia, paz, amor entre os homens, de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

Estado “civis em bloco” deverá defender cada cidadão, morador da terra, livre na escolha de religião mediante a sua Fé para a salvação individual, sem da força nem violência.

Importa cumprimento rigoroso das leis da república, lei mãe de qualquer país, juntos dos cidadãos, moradores da terra no processo de organização do Estado “civis em bloco” e para todos efeitos legais.

Nenhum homem está acima da lei.

P. O que é Sociedade Civil?

R. Sociedade Civil é junção dos civis em bloco “Estado” com plenos poderes a fim de dar poderes aos representantes do Estado através da urna, beneficiando de um

emprego como cidadão e por conta do Estado, de facto, deverão usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional dentro de justiça social.

Partidos Políticos, Organizações Não-Governamentais (ONGs), Confissões Religiosas e Sindicatos, fazem parte do bloco civil “Estado”.

Partidos políticos são Organizações Não-Governamentais (ONGs) com poderes concentrados por **erro** de administração e cometido pelas Nações Unidas na lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com **lacuna**.

Não têm poderes a fim de responder a demanda de cada cidadão, morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado e o país, garantia para as futuras gerações.

Salvo, cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna**, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais de cada cidadão em **simultâneo** a cumprir para com Estado, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

P. Quando é que um Estado considera-se organizado?

R. Um Estado considera-se organizado quando se apresenta verdadeiro representante de toda a Sociedade Civil em bloco legitimado na urna.

Na concretização dos grandes objetivos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido de harmonia com lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, **cada** Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas deverá levar cidadãos em bloco dos seus países de origem à **urna** na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Em concertação com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional através do Governo em exercício das funções juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão se proceder de igual forma juntos dos cidadãos, moradores na diáspora na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Cumprimento rigoroso nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades em todo espaço nacional e diáspora, viabiliza a constituição das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades dentro e fora do país de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, dentro das normas internacionais.

P. O que é Associação dos Moradores das Localidades, de facto?

R. Associação dos Moradores das Localidades é um *organismo civil* que deverá representar todos os seus moradores de acordo com a delimitação do território em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

O referido organismo civil é constituído pelo seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, os Departamentos como Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Justiça, Informação e Propaganda, estruturas que o Governo central possui, estruturas de base do Estado deverá possuir de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas.

O referido organismo civil legitimado na urna pelos seus moradores de acordo com a delimitação do território deverá conhecer onde iniciou e onde termina.

Números *exatos* dos seus moradores residentes através de dados estatísticos corretos.

Cumprimento escrupuloso e das formalidades legais conforme à supracitada lei universal das Nações Unidas, viabiliza de facto a descentralização do poder, descentralização de governação, descentralização de justiça, pilar dos legítimos direitos e dos deveres fundamentais de cada cidadão, aligeirando o Governo central na governação de todo o país com eficácia, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Envolvimento ativo dos cidadãos em bloco e moradores da terra na governação do país, de facto, deverá ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, **Autoridade do Estado**, na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Leis e de regulamento interno, guia dos moradores de acordo com a realidade de cada região, dentro do quadro do estabelecimento da ordem pública e, em todo o país, de facto, não deve caber somente aos agentes policiais.

P. O que é Estado de facto?

R. Estado são cidadãos em bloco dos seus países de origem, deverão se organizar e legitimar na urna, **nunca órgãos de soberanias seja em que circunstância for.**

Órgãos de Soberanias são organismos do Estado através dos seus superiores hierárquicos em **serviço do Estado**, beneficiando de um emprego e por conta do Estado, usufruir do salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”**, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional, como representantes do Estado **eleitos na urna** através dos **civis em bloco “Estado”**.

Cada cidadão é elemento do Estado, goza dos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

P. O que é Governo?

R. Governo é organismo do Estado e, em **serviço** de todo Estado “civis em bloco” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

Com base dos cidadãos em bloco podemos tomar em consideração de se tratar de um “rebanho de ovelhas”.

No seio das ovelhas deverá existir um Pastor a fim de guiar os seus destinos.

P. Conforme exemplos, qual dos organismos do Estado “civis em bloco” com a incumbência a fim de conduzir os destinos das ovelhas nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais?

R. Organismo do Estado “civis em bloco” com a **incumbência** a fim de conduzir os destinos das ovelhas nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, **deve ser exclusivamente organismo civil internacional, Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado.**

- ✓ Associação dos Moradores das Localidades, **estrutura de base do Estado**, deverá **unificar** os seus moradores de acordo com a delimitação do território, possui números exatos dos seus moradores residentes através de dados estatísticos corretos, **controla** todas as suas actividades nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, **presta contas** à Federação das Associações dos Moradores Locais;
- ✓ A Federação das Associações dos Moradores das Localidades deverá unificar as Associações dos Moradores Locais em **cada** distrito do país, possui **números exatos** dos seus moradores residentes através das Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado, **controla** as suas actividades, **presta contas** à Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora;
- ✓ Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora deverá **unificar** as Federações das Associações dos Moradores das Localidades **dentro e fora do país**, possui números **exatos** dos cidadãos e moradores em bloco através de dados estatísticos corretos, **controla** as suas actividades, **presta contas** à toda **Sociedade Civil em bloco “Estado” através do Parlamento Civil** que justifica cidadãos em bloco dos seus países de origem unidos, capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão, garantia para as futuras gerações;
- ✓ Nações Unidas **une** todos os representantes dos Estados, possui dados estatísticos corretos dos cidadãos em bloco e em todo mundo através das Confederações das Federações e das Associações dos Moradores das

Localidades e Diáspora, **controla** as suas actividades nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de **cada** cidadão, morador da terra a cumprir para com Estado conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Governar país define baliza dos cidadãos em bloco dos seus países de origem em direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de **cada** cidadão a cumprir para com Estado “civis em bloco”, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

P. O que é cidadão de facto?

R. Cidadão é herdeiro legítimo do Estado.

Na versão, é alguém que nasceu num determinado país, deverá possuir documentos como Cédula Pessoal, Bilhete de Identidade válido, Passaporte, deve ter um Nome, Mãe, Pai, Votar e defender à sua Pátria.

*Com tudo acima discriminado, **ainda não justifica aquela sustentabilidade** de modo que um cidadão possa discutir os seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo junto do Estado, isto é, não tem **peso para os devidos efeitos legais**.*

P. Em que consistem nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo para cada cidadão?

R. Direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo para cada cidadão consistem na atribuição de **um emprego e por conta do Estado** “civis em bloco”, **usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” ou dos subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.**

- ✓ **Cidadão na idade de reforma** sem exclusão social, deverá usufruir dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, **forma de sobrevivência**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- ✓ **Doente mental** deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, **sem sobressaltos**, nunca inferior à referida condição básica, sobre pena, infrator ser

punido severamente pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor.

- ✓ ***Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.***

Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá unificar cidadãos em bloco “união”, na urna, do ponto de vista científico conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016, em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe como cidadão e morador da terra no foco desta iniciativa de carácter internacional, garante do normal funcionamento da constituição e das leis, deve ser primeiro “outorgante” da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadão com desobediência à supracitada lei universal de justiça social não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades e, em todo universo.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Cidadão herdeiro legítimo do Estado.

P. Comente esta afirmação.

R. Estado é junção dos cidadãos em bloco dos seus países de origem, deverá se organizar e legitimar na **urna**.

Cada cidadão é elemento do Estado, deverá beneficiar dos bens e das riquezas do Estado “civis em bloco”, equitativamente, sem a discriminação de raça, cor, religião,

conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

Condições acima discriminadas, cidadão é herdeiro legítimo do Estado.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Parágrafo único: Estado “civis em bloco” não pega na **economia**, terras e outros bens, retalha.

Cumpra rigorosamente com a obrigação e atribui **duas condições** aos cidadãos em bloco dentro das normas internacionais que enquadram-se na **fixação do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” dentro do Estado e dos subsídios de desemprego obrigatórios destinados aos cidadãos desempregados**, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.

Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, **não** abrange cidadãos em bloco dos seus países de origem, **não** tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

- ✓ ***Cidadão na idade de reforma*** sem exclusão social, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”, forma de sobrevivência**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- ✓ ***Doente mental*** deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, **sem sobressaltos**, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, sobre pena, **infrator ser punido severamente** pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor.
- ✓ ***Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.***

P. Qual a diferença entre o salário mínimo nacional e salário mínimo ao nível de administração central do Estado?

O que é salário mínimo nacional, de facto?

R. Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” é valor monetário de base destinado para cada cidadão, morador da terra, e por conta do Estado “civis em bloco” dentro política clara sobre a divisão de partilhas dos bens e das riquezas do Estado pelo que; **cada cidadão goza** dos mesmos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

R. Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, destinado exclusivamente aos funcionários públicos, **não** abrange cidadãos em bloco, **não** tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Teor do artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

“Idosos têm direito ao convívio familiar e segurança económica adequada”.

Cada Estado “cidadãos em bloco” organizado e legitimado na urna juntos das Nações Unidas deverá cumprir rigorosamente as normas e leis da república em vigor, dentro do respeito mútuo, de forma que possamos responder de facto a demanda de cada cidadão, morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

Exemplo do Salário Mínimo Nacional:

- ✓ Estado “civis em bloco” se considerar valor monetário de base, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” como **vinte mil novas dobras, se o referido valor não garantir de facto, cidadãos em bloco poder de compras e por conta do Estado no mínimo de três refeições ao dia de géneros alimentícios importados, despesas na saúde, água, energia, gás, transporte, comunicação, habitação em cada mês, persiste a demanda.**
- ✓ Estado “civis em bloco” se considerar valor monetário de base de **duzentas novas dobras**, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, **se o referido valor responder de facto a demanda de cada cidadão e morador da**

terra no poder de compras e por conta do Estado de tudo acima discriminado, não há demanda.

Com os referidos exemplos, tudo indica de facto, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem e em todo mundo, não implica grandes volumes e montantes financeiros e por conta do Estado “civis em bloco” destinado à cada cidadão, morador da terra.

Tudo tem a ver justamente com a responsabilização de todos por um e um por todos conforme justiça social, tornando-se absolutamente necessário e urgente organizar e legitimar civis em bloco na urna e ao nível internacional na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Condições económicas de modo que cada Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas possa responder de facto a demanda de cada cidadão e morador da terra, tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco em cada Estado, organizados e legitimados na urna, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

P. O que é dinheiro?

R. Dinheiro é algo que *surge* dentro do **acordo** internacional entre cidadãos, moradores da terra para **intervenção** de **trocas** comerciais dos produtos nos mercados, tudo que rodeia o homem para sobrevivência.

Tratando-se dos produtos está-se a referir dos géneros alimentícios, água, energia, gás, transporte, comunicação, saúde, habitação, desporto, cultura, recurso humano, actividade espiritual, etc.

Neste contexto, Estado “cidadãos em bloco” se atribui para cada cidadão valor monetário de base, salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**” inferior aos preços dos produtos nos mercados principalmente géneros alimentícios importados, cidadãos passam **fome e miséria** “mesmo com atividade laboral”.

É crime contra a humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Cada Estado deve ter as suas leis soberanas e da constituição da república.

No entretanto, dentro das constituições e das leis existem leis que são universais e devem ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense no espírito de unidade nacional e internacional “união” na concretização dos objetivos fundamentais às supracitadas leis.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe no seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

“Representantes livremente eleitos” dos cidadãos e moradores da terra devem ser justamente representantes das Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado, de facto, deverão responder a preocupação dos seus moradores em bloco e o país inteiro dentro do Parlamento Civil conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Demanda do Emprego

P. Quando é que um cidadão considera-se desempregado?

R. Um cidadão considera-se desempregado *quando* não beneficia de um emprego na função pública, *um* emprego à depender de outrem, e *quando* não dispõe de qualquer iniciativa própria, forma de ganha-pão para sobrevivência.

Aí sim, Estado “civis em bloco” paga os seus *subsídios* de desemprego obrigatórios, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”, condição básica que garante a qualquer cidadão à sobrevivência de modo a não morrer de fome dentro de justiça social.**

Não cumprimento rigoroso por parte do Estado através do Governo em exercício das funções, neste “*desiderato*”, leva a que o cidadão possa morrer de fome, de facto. É claro que, sem recurso económico para que ele possa sobreviver, recorre naturalmente aos atos ilícitos como roubar, prostituir, pedir, deparando muitas das vezes com agressões físicas das populações ou das autoridades judiciais, violação dos direitos humanos.

Desta forma, a culpa recai sobre Estado “civis em bloco”, tudo devido da desorganização do Estado ao nível internacional, de facto, nunca se organizou de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

Estado é obrigado a responder por cada cidadão, beneficiando de um emprego e por conta do Estado “civis em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” ou dos subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior à referida condição básica para todos dentro de justiça social.

Um cidadão desempregado, Estado paga de imediato os seus **subsídios de desemprego obrigatórios**, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.

P. Como é que Estado deverá se proceder a fim de responder a demanda de cada cidadão, morador da terra com um emprego e por conta do Estado, e usufruir do salário mínimo nacional?

R. Estado deverá se proceder a fim de responder a demanda de cada cidadão, morador da terra com um emprego e por conta do Estado “civis em bloco”, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, **princípio de cidadania na definição correta conforme se segue:**

P. O que é Estado de facto?

R. **Estado** não é nada mais, nada menos dos cidadãos em bloco dos seus países de origem, de facto, deverá se organizar e legitimar na **urna** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Órgãos de Soberanias são organismos do Estado “civis em bloco” em serviço de todo Estado, ou seja, cidadãos em bloco dos seus países de origem.

Tudo aponta cidadãos em bloco dos seus países de origem verdadeiro Estado e, desta forma, cidadãos poderão prestar serviços ao Estado na administração central do Estado, poderão prestar serviços ao Estado à depender de outrem, e poderão prestar serviços ao Estado com base da iniciativa própria, forma de ganha-pão para sobrevivência, contribuindo com Estado no combate ao desemprego que muito assola o mundo em geral, aliviando Estado no pagamento dos subsídios de desemprego obrigatórios aos cidadãos desempregados, pelo que; os mesmos gozam

dos seus legítimos direitos, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos que prestam serviços por iniciativa própria, forma de ganha-pão para sobrevivência, Estado deverá cumprir escrupulosamente com a obrigação dentro das normas internacionais, intervindo nas referidas atividades de forma a garantir cidadãos rendimentos que possam custear as despesas com géneros alimentícios importados no mínimo de três refeições ao dia, despesas na saúde, água, energia, gás, transporte, comunicação, habitação em cada mês, e por conta do Estado “civis em bloco”, pagamento dos impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

A regra do jogo sobre todo um processo de empreendedorismo jovem com a sustentabilidade nacional, internacional, e de carácter vinculativo, é justamente aqui, em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

P. Como é que cada Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas deverá se proceder a fim de responder a demanda de cada cidadão, morador da terra na iniciativa própria, forma de ganha-pão para sobrevivência, de facto, deverá contribuir com Estado no combate ao desemprego que muito *assola* o mundo em geral, a responsabilidade que *sobra e pesa* sobre os ombros das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral?

*R. Cada Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas deverá se proceder a fim de responder a demanda de cada cidadão, morador da terra na iniciativa própria, forma de ganha-pão para sobrevivência, de facto, contribuindo com Estado no combate ao desemprego, **através das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, organizadas e legitimadas na urna em todo espaço nacional, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

Em concertação com artigo 16º da Constituição, dentro das normas internacionais, Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional através do Governo em exercício das funções *juntos* da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão se proceder de igual forma *juntos* dos cidadãos e moradores na diáspora.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

P. Como é que organismo civil internacional, Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado, deverá se proceder a fim de intervir nas atividades de cada cidadão com iniciativa própria em todo espaço nacional e diáspora de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, dentro das normas internacionais?

R. Organismo civil internacional, Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado, deverá se proceder a fim de intervir nas atividades de *cada* cidadão com iniciativa própria em todo espaço nacional e diáspora de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social, *com princípio das Organizações-Não Governamentais (ONGs), parceiras diretas das estruturas de base do Estado, Associação dos Moradores das Localidades, de modo à engrossar a capacidade de ação governativa dos moradores, aliviando o Governo central na governação de todo o país com bastante eficácia na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

Em concertação com *artigo 16º* da Constituição, Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional *juntos* da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão se proceder de igual forma com os cidadãos e *moradores na diáspora*.

Em sequência dos processos com as constituições das Federações das Organizações Não-Governamentais (ONGs) ao nível dos distritos do país e diáspora na política clara sobre a organização do Estado “civis em bloco” como facto histórico, viabiliza todo um processo da constituição da Confederação das Federações e das Organizações Não-Governamentais (ONGs).

A responsabilidade **sobra e pesa** sobre os ombros do Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional através do Governo em exercício das funções em concertação com Nações Unidas através da representante e residente na força do

puder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar os anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

*Independentemente dos cidadãos que têm em mãos atividades laborais na administração central do Estado, actividades à depender de outrem, atividades por iniciativas próprias, forma de ganha-pão para sobrevivência, existem áreas como **Agricultura, Pecuária, Pescas**, principal fonte de riquezas do país, onde Estado “civis em bloco” deverá responder de facto a demanda de cada cidadão, morador da terra com **um emprego** e por conta do Estado “civis em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**” dentro das normas internacionais, a responsabilidade que **sobra e pesa** sobre os ombros do Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional *juntos* das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral, Parceiros de Desenvolvimento dentro e fora do país, Empresários nacionais e estrangeiros, dentro de união como eixo fundamental, **deverão definir políticas claras do Estado e de continuidade no sentido do Estado, projetos para curto, médio e longos prazos, conforme Parlamento Civil**, adoptando as prioridades das prioridades no sentido de **alavancar** às referidas áreas dentro de política clara na **demanda do emprego destinado à cada cidadão, usufruir do salário mínimo nacional e por conta do Estado** que muito **assola** o mundo em geral com o desenvolvimento **sustentado** durável, garantia para as futuras gerações.

*São Tomé e Príncipe de facto, não sofreu efeitos como a guerra, existem rios abundantes, terras férteis, recursos humanos jovens, de forma à **alavancar** todo o país,*

*responder a demanda do emprego para **cada** cidadão e por conta do Estado “civis em bloco” no processo de desenvolvimento **sustentado** durável nas áreas acima discriminadas, visando melhorias das condições de vida de **cada** cidadão e morador da terra com as normas internacionais, garantia para as futuras gerações.*

P. Onde vem o impedimento na recuperação das empresas agrícolas do Estado Santomense, principal fonte de riquezas do país de forma a garantir a criação de postos de emprego para cada cidadão e por conta do Estado “civis em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional, de modo que possa abrir às portas nas áreas de Pecuária no seu desenvolvimento *sustentado* durável bem como pequenas *Roças* individuais chamada “gleba”, garantia para as futuras gerações?

R. O impedimento vem justamente na desorganização do Estado “civis em bloco” e, em todo mundo, de facto, nunca se organizou de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social, *isto por um lado*.

Por outro lado, o impedimento vem justamente na interpretação errónea da lei universal de justiça social, com lacuna, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com injustiça, no seguinte teor:

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na Democracia”.

Interpretação errada deu poderes aos representantes de partido, de facto, defende partido acima do Estado “povo” ao nível internacional por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas com injustiça.

Cidadão *se* não ingressar dentro de partido político, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado na administração central do Estado, dentre outros.

É a razão de exclusão social principalmente na administração central do Estado “civis em bloco”, **invasão**, o que **viabiliza** atos de corrupção no seio de todo Estado, responsabilidade que **sobra e pesa** sobre os ombros das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral, com os cidadãos *excluídos* pelos representantes de partidos políticos dentro de administração central do Estado ao nível internacional, transtornos

causados nos materiais, financeiros, moral e contra moral, contrariando princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

A responsabilidade *sobra e pesa* sobre os ombros das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral por erro de administração e cometido dentro do referido organismo internacional, de facto, une às nações em todo mundo e, nestas circunstâncias, deverá responder pelas indemnizações na força do poder da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos comuns elegem representantes de partidos políticos e levam ao poder;

Com poder conferido pelo povo na urna, primam pela defesa dos seus partidos, enquanto que cidadãos elegem e levam ao poder ficam atirados à sorte na luta contra o desemprego, exclusão social principalmente na administração central do Estado, atos de corrupção, fome e miséria “mesmo com actividade laboral”, desnutrição, injustiça salarial, desigualdade social, instabilidade política governativa, guerra, abuso do poder e injustiça, resultado esperado da interpretação errada da supracitada lei universal de justiça social por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas, com lacuna.

Secretário-Geral das Nações Unidas deverá responder de imediato Estado Santomense, **Autoridade do Estado** no foco desta iniciativa de carácter internacional por erro de administração e cometido entre líderes mundiais à saber:

1º Líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado “civis em bloco”.

2º Líder do Sistema das Nações Unidas.

Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá *juntos* das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral definir políticas claras do Estado e em todo mundo visando organizar e legitimar toda a Sociedade Civil em bloco na **urna** de imediato, prioridade das prioridades e das ações governativas identificadas para a unidade nacional e internacional “união”, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido, **civilmente, juntos do Parlamento Civil**, bastante eficácia, **forma de corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas**, capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão, garantia para as futuras gerações.

Nações Unidas tem recomendado os Estados dos países e em todo mundo a fim de responsabilizar de facto **cada** seu cidadão de modo a não morrer de fome.

P. Caso concreto de São Tomé e Príncipe, onde Estado Santomense tem em mãos a fim de garantir de facto a sobrevivência de cada cidadão e morador da terra de modo a não morrer de fome conforme às recomendações das Nações Unidas?

R. Estado Santomense tem em mãos, garantia de sobrevivência para cada cidadão e morador da terra de modo a não morrer de fome conforme às recomendações das Nações Unidas, áreas como **Agricultura, Pecuária e Pescas**, principais fontes de riquezas do país, garantia para as futuras gerações.

Estado Santomense organizado e legitimado em bloco na urna “união”, juntos ao Parlamento Civil, viabiliza definição de políticas claras do Estado e no sentido do Estado para curto, médio e longos prazos, juntos das Nações Unidas, Parceiros de Desenvolvimento, Empresários nacionais e estrangeiros, cidadãos comuns, na intervenção das referidas áreas com projetos concretos e definidos nos interesses comuns de modo que não haja um só espaço de terra disponível para agricultura sem qualquer intervenção diretamente do Estado “civis em bloco” através do Governo em exercício das funções com a sustentabilidade nacional e internacional juntos dos parceiros de desenvolvimento bem como áreas de Pecuária, Pesca, no processo de desenvolvimento sustentado durável, garantia para as futuras gerações.

*Com as referidas áreas, Estado Santomense tem respostas positivas juntos dos cidadãos e moradores da terra na **demanda do emprego para cada cidadão e usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional, garantia de sobrevivência, principalmente para cidadãos residentes nas zonas rurais, como sustentabilidade nacional e internacional, garantia para as futuras gerações.***

Iniciativa das Nações Unidas sobre Segurança Alimentar e Nutricional estabelece direito à vida de facto.

Neste contexto, Estado Santomense, **Autoridade do Estado**, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, **defende política clara de um emprego para cada cidadão e por conta do Estado “civis em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, garantia de sobrevivência de qualquer cidadão de forma a não morrer de fome, incentiva o trabalho em qualquer área dentro de justiça social.**

Definição de políticas claras do Estado Santomense juntos das Nações Unidas sobre fome zero, dois mil e trinta, é justamente aqui, e já, principal regra do jogo.

São Tomé e Príncipe tem potencialidades nas áreas de Agricultura, Pecuária e Pescas.

Neste contexto, com a definição de políticas claras do Estado sobre desenvolvimento sustentado durável para curto, médio e longos prazos, responda a demanda de cada cidadão com sobrevivência, atribuindo-lhe salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” que responda à sua necessidade de trocas comerciais dos produtos nos mercados e por conta do Estado “civis em bloco” bem como garante-lhe postos de emprego de facto.

Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, padrão de justiça social em todo mundo de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Exemplo de desenvolvimento sustentado durável de São Tomé e Príncipe nas áreas de Agricultura, Pecuária e Pescas.

- ✓ **Nas áreas de Agricultura** vem justamente nas plantações dos produtos como cacauzeiros, cafezeiros, fruteiras, jaqueiras, bananeiras, safuzeiros, izaquiteiros, coqueiros, cajamangueiras, mangueiras, matabaleiras, laranjeiras, goiabeiras, limoeiros, abacateiros, sapesapeiros, etc.

Independentemente das hortícolas em todo espaço nacional disponíveis dentro da definição de políticas claras do Estado para curto, médio e longos prazos, juntos dos parceiros de desenvolvimento e da comunidade internacional.

- ✓ **Nas áreas de Pecuária**, Estado não pode falar do seu desenvolvimento sustentado durável com a sustentabilidade nacional e internacional sem ter a garantia de uma agricultura sustentada, uma vez que os animais precisam de alimentos.

Estado pode projetar a construção de fábricas de chocolate, por exemplo, a contar com excedentes de produção do cacau.

- ✓ **Nas áreas de Pescas**, São Tomé e Príncipe tem cerca de **cento e sessenta vezes mais marítimo do que terrestre** e, o país juntos dos parceiros de desenvolvimento nos interesses comuns deverá apostar essencialmente na pesca industrial como **sustentáculo** à economia nacional de modo à **alavancar** o

desenvolvimento sustentado durável nas referidas áreas com postos de empregos destinados aos cidadãos nas áreas piscatórias e usufruir do salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**”, garantia para as futuras gerações.

Podem ser construídas fábricas de conserva de todos os produtos agro-pecuários, pesqueiros e, em particular peixe salgado, serão a forma de responder a demanda do emprego para cada cidadão nas zonas piscatórias com as normas internacionais, garantia para as futuras gerações.

Com tudo isto, abre as portas para o desenvolvimento económico e social do país, o que viabiliza todo um processo sobre a ***independência económica***, exemplos claros a serem seguidos pelos países irmãos na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Estabelecimento da Ordem

É necessário estabelecimento da ordem dentro do ***Estado do Direito Confederativo*** para não comprometer todo um processo sobre a definição de políticas claras do Estado no seu ***desenvolvimento sustentado durável*** e dos países-membros de plenos direitos das Nações Unidas para ***curto, médio e longos prazos***, de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, garantia para as futuras gerações.

Lei é o guia do Estado “cidadãos em bloco” de facto.

No entanto, Estado “civis em bloco” deverá se organizar e legitimar na urna e, em todo mundo, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos primordiais ao normal funcionamento e das supracitadas leis, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Leis civis estabelecidas dentro de ***autodeterminação pela Autoridade do Estado*** “civis em bloco” na sustentabilidade da supracitada lei universal de justiça social deverão chegar ao destino como ***cada*** cidadão e morador da terra, elemento do Estado com as normas internacionais de modo que às referidas ***leis, guia do Estado, de facto, não fiquem somente nos papéis.***

Quanto ao estabelecimento da ordem pública dentro do Estado não cabe somente aos agentes policiais.

Cabe ao todo Estado organizado e legitimado em bloco na urna, o que viabiliza de facto leis e de regulamento interno, guia dos moradores locais de acordo com a realidade de cada região, goza da sustentabilidade da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Envolvimento ativo dos cidadãos e moradores da terra em bloco, de facto, deverão informar ao departamento de justiça dentro de política clara sobre a descentralização de justiça mais próxima dos cidadãos de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Caso de infração, cada cidadão como elemento do Estado e, em concertação com as autoridades policiais, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de partido, deverá informar às autoridades na concretização dos objetivos fundamentais ao normal funcionamento de justiça dentro de todo Estado “civis em bloco” de facto.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Às referidas leis são apreciadas e aprovadas na Augusta Assembleia dos Moradores Locais, remetidas ao Parlamento Civil aos ilustres Deputados “representantes livremente eleitos” através das Associações dos Moradores Locais, estruturas de base do Estado, de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Após apreciação e aprovação dos documentos pelos ilustres Deputados, civilmente, deverá culminar com a promulgação do Presidente da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado do Direito Confederativo, legítimo representante de toda a Sociedade Civil em bloco e legitimado na urna, consequentemente Chefe do Estado.

Com a promulgação do Chefe do Estado, processo do estabelecimento da ordem pública deverá ser encaminhado ao Diário da República nos efeitos legais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Em sequência dos processos são dados a conhecer às populações por meios de ações das Organizações Não-Governamentais (ONGs) dentro de sensibilização geral das populações de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

Justiça no seu todo é algo que surge dentro do **acordo** internacional entre cidadãos, moradores da terra devido falta de **fraternidade** entre os homens.

Caso houvesse **fraternidade** entre os homens *já* seria necessário algo como justiça no seio dos cidadãos e moradores da terra ao nível mundial.

Por isso, o problema de justiça no seu todo deverá ser resolvida de uma vez por todas, garantia para as futuras gerações, através dos moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado “cidadãos em bloco”, organizadas e legitimadas na urna e, em todo espaço nacional, fazendo acompanhar de leis e de regulamento interno, guia dos moradores de acordo com a realidade de cada região.

Nenhum homem está acima da lei.

Com tudo isto, viabiliza todo um processo sobre o estabelecimento da ordem pública com envolvimento ativo dos moradores em bloco na **governança do país** de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Não estabelecimento da ordem pública e, em todo espaço nacional dentro do Estado, compromete todo um processo de desenvolvimento sustentado durável, compromete melhorias das condições de vida de cada cidadão e morador da terra conforme as normas internacionais.

Justiça social é um processo que deverá responder a demanda de cada cidadão e morador da terra dentro de política clara sobre a divisão dos bens e das riquezas do Estado, pelo que; cada cidadão goza dos mesmos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

Para concretização dos grandes objetivos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido é necessário à união dos cidadãos em bloco e do ponto de vista científico com base de Associação de Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado, organizada e legitimada na urna em todo espaço nacional e diáspora em cada Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas, dentro do respeito mútuo de harmonia com a lei universal do referido organismo internacional localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos em bloco dos seus países de origem deverão atingir à meta da verdadeira união através da ciência juntos à lei universal, feita pelo homem, com as normas internacionais, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme estrutura de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades em todo espaço nacional e diáspora juntos da pirâmide universal que orientas às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense na força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado, inscrito individualmente na Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme o diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016, na sustentabilidade da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Ao contrário de união e do ponto de vista científico conforme cidadãos em bloco organizados e legitimados na urna dentro do Estado na força do poder da supracitada lei universal de justiça social, São Tomé e Príncipe poderá lutar, lutar, mundo em geral poderá lutar, nada, mas nada absolutamente a classe desfavorecida das populações que sofrem com injustiça ao nível mundial poderão conseguir.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu **desenvolvimento sustentado durável**, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Cidadão é herdeiro legítimo do Estado

Surgimento da definição correta do Cidadão, Estado, Governo, Sociedade Civil, e do ponto de vista de ***cidadania, deu azo à fomentação dos processos dos cidadãos ao nível internacional*** e *goza* de toda a ***sustentabilidade*** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Conclusão do processo cidadão e do ponto de vista **científico** no foco da iniciativa do Estado Santomense dentro de política clara sobre o ***desenvolvimento sustentado durável*** conforme a fórmula universal que orienta às nações, de facto, deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema Nações Unidas, garantia para as futuras gerações.

P. Nestas circunstâncias, quais são as prioridades das prioridades do Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional *juntos* das Nações Unidas através da representante e residente visando concretizar de facto os objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social?

R. As prioridades das prioridades do Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” *juntos* das Nações Unidas através da representante e residente na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, devem ser o seguinte:

- ✓ **Em primeiro lugar**, Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional, **Autoridade do Estado**, deverá **pautar** pela política clara nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido *juntos* das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral, de facto, deverá reunir todos os representantes de partidos políticos e ao nível mundial dentro de política clara sobre a implementação de unidade nacional e internacional **“união”**, **do ponto de vista científico** como **eixo fundamental** no processo de ***desenvolvimento sustentado durável***, visando melhorias das condições de vida de **cada** cidadão e ao nível mundial, garantia para as futuras gerações.
- ✓ **Em segundo lugar** vem no cumprimento rigoroso nos legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão, morador da terra a cumprir para com Estado, com ***um emprego*** e por conta do Estado “civis em

bloco”, usufruir do salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário” ou dos subsídios de desemprego obrigatórios** em cada Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas, nunca **inferior** à referida condição básica dentro de **justiça social**.

Cidadãos na idade de reforma sem exclusão social, deverão usufruir dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”, forma de sobrevivência**, de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, **sem sobressaltos**, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”, sobre pena, infrator ser punido severamente pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor**.

Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

- ✓ **Em terceiro lugar**, vias de acesso, ou seja, a construção das estradas em todo o território nacional com a durabilidade para vinte à trinta anos com acompanhamento de assistência técnica.
- ✓ **Em quarto lugar**, garantia de água e energia em todo espaço nacional, dá à São Tomé e Príncipe em todos os pontos do país, potencialidades de modo que o Estado deverá apostar na construção de **barragens hidroeléctricas** e outros requisitos para o aproveitamento da água para o sector energético e agro-pecuário.

Com tudo isto, as portas do Estado “civis em bloco” estão abertas para o **desenvolvimento sustentado durável** nas áreas de **Agricultura, Pecuária, Pescas, Educação, Cultura, Desporto, Recurso Humano, Turismo, Comércio, Indústria, Infra-estruturas, Petróleo, Atividade Espiritual**, dentre outros, dentro da definição de políticas claras do Estado no sentido do Estado **juntos** dos parceiros de desenvolvimento para **curto, médio, e longos prazos**, dentro de **governança civil juntos** do **Parlamento Civil** que justifica cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Lei é o guia do Estado, no entretanto, deverá abranger cada cidadão e morador da terra organizado e legitimado em bloco na urna, com estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades,

em todo espaço nacional e diáspora, envolvendo os departamentos de justiça na política clara sobre a descentralização do poder, descentralização de governação e descentralização de justiça, virada para as estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, de facto, deverá funcionar como Governo local de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Com tudo isto, Estado resolve todos os problemas de justiça no seu todo na estrutura de base do Estado, lá onde surge conflitos entre os homens, se encontram saídas juntos de justiça com os cidadãos envolvidos ativamente na governação do país de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Assim se pode gerir o bem-estar de cada cidadão e morador da terra, fruto da ciência juntos à supracitada lei universal de justiça social no espírito de unidade nacional e de justiça conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, na concretização dos objetivos primordiais aos legítimos direitos e dos deveres fundamentais do homem.

Cidadãos herdeiros legítimos do Estado poderão sobreviver dentro da pobreza e não da fome.

Estado “cidadãos em bloco” juntos da comunidade internacional através do seu Secretário-Geral deverá *defender a luta contra fome* com princípio nos cumprimentos rigorosos nos *direitos* e dos *deveres* fundamentais em simultâneo de cada cidadão, morador da terra a cumprir para com Estado, organizados e legitimados em bloco na *urna* de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Todos por um e um por todos dentro de justiça social

Necessário é a concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense na força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas.

Estrutura Governamental-Geral

- a) Nações Unidas organismo internacional através do seu Secretário-Geral deverá **reunir de imediato** legítimos representantes de toda a **Sociedade Civil** legitimada na **urna**, de facto, **Chefes dos Estados-Membros** de plenos direitos do referido organismo internacional, **civilmente**, dentro de um e único objetivo, **interesses do Estado “civis em bloco”** acima de partido conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, **Autoridade do Estado**, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- b) Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora, através do seu Presidente, deverá **responder** os anseios de toda a **Sociedade Civil em bloco “Estado”**, identificados para a verdadeira unidade **nacional e internacional “união”**, legítimo representante de toda a **Sociedade Civil** e legitimado na **urna**, **Chefe do Estado**, **consequentemente Presidente de todos os cidadãos em bloco dos seus países de origem**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- c) Federação das Associações dos Moradores das Localidades **une** de facto Associações dos Moradores ao nível dos distritos de São Tomé e Príncipe, deverá **responder** os **anseios** dos moradores ao nível dos distritos do país através do seu Presidente eleito na **urna**, ocupando as posições da Câmara Distrital conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense.
- d) Federação das Associações dos Moradores das Localidades na Diáspora deverá **responder** os **anseios** dos moradores na diáspora através do seu Presidente eleito na **urna**, ocupando as posições como **Embaixador** de pleno potenciário de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- e) Associação dos Moradores das Localidades, organismo **subalterno** da Federação das Associações dos Moradores, deverá **responder** os **anseios** dos seus moradores e o país inteiro através do seu Presidente eleito na **urna** “representante livremente eleito” dentro do **Parlamento Civil** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e

Príncipe conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Presentes linhas de orientação são mestras para que, finalmente a organização das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral tenha a ferramenta básica na estrutura governativa mundial juntos da pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, na deliberação da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Deus do Amor jamais deixaria o ser humano criado por Ele, sujeito eterno às “atrocidades” de um universo desorganizado e injusto.

Estudo e investigação, demanda do cidadão conclui-se por último, cidadão é herdeiro legítimo do Estado;

Termina aqui, com duas décadas do trabalho árduo, e do Saber do universo;

Saber que vem das universidades tem limite que chega;

“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”;

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

São Tomé e Príncipe através da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado, goza da deliberação** na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

Nações Unidas através do seu Secretário-Geral deverá **reunir de imediato** os representantes dos Estados dos Países-Membros com a política clara, demanda dos cidadãos e em todo mundo conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nações Unidas através do seu Secretário-Geral deverá fazer o bom uso deste bem e, nestas circunstâncias, o referido organismo internacional deve Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados na força do poder da lei universal de justiça social localizada no

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Civis santomense em bloco mentor desta iniciativa de carácter internacional, deve pensador, arquiteto do mundo valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados, visando responder a demanda de cada cidadão nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo e ao nível mundial a cumprir para com Estado conforme justiça social.

*Ferramenta que possamos responder de uma vez por todas a preocupação de cada cidadão nos seus legítimos **direitos** e dos **deveres** fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado e ao nível mundial dentro da definição de política clara do Estado sobre a luta contra **fome** que muito **assola** o mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.*

Nestas circunstâncias, Secretário-Geral do referido organismo internacional, gestor de todas as Nações, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá fazer o bom uso deste bem conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu **desenvolvimento sustentado durável**, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Lei 0001/2019

Civil Internacional

Lei - Quadro do Direito Civil, Justiça Social de uma Cidadania responsável com efeito Global

Assembleia-Geral da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**. Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado, deliberou e decidiu** nos termos dos **artigos 57º, 54º e 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, de facto, deverão ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral **o seguinte:**

Capítulo I

artigo I

Organização do Estado

Fórmula Universal

- a) Presente lei-quadro na sequência dos princípios definidos pela lei de base constitucional universal, define o sistema de distribuição equitativa dos bens e serviços no âmbito dos *direitos* e nos *deveres* fundamentais em simultâneo para cada cidadão e morador da terra, **consagra** o ordenamento de São Tomé e Príncipe à sua diáspora, os seus territórios bem como transmite à fórmula universalmente aceite e, é adoptada no âmbito da Confederação dos Cidadãos dentro de uma cidadania responsável.

Capítulo II

artigo I

Princípios Gerais

- a) Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por COFAMSTPD, Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, organiza o país e transmite o **“Modus Operandi”, o “Modus Vivendi”, e os Mecanismos “Sine Qua Non”**, legalmente orientados para todo Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas.

artigo II

Justiça Social Igualitária

- a) Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora é um organismo civil internacional, **Autoridade do Estado**, *constituído* na força do poder dos estatutos, guia da organização civil, e publicados nos **diários da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, nº 134 de 01 de Novembro de 2012**, respetivamente do corpo civil da direção e dos **estatutos vigentes das leis**, na **sustentabilidade** da força do poder da lei universal de justiça social localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Justificação

a) Força do poder está consagrado no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, deverá ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IV

Objetivos

a) Objetivo principal é organizar e legitimar Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” na urna, civilmente, visando corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social, com lacuna, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro do quadro dos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido, e apresentar ao mundo à fórmula do modelo universal para todos os países e povos na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social.

b) Pela primeira vez, na história dos cidadãos e ao nível internacional, o país organiza-se e transmite a ***Pedagogia*** orientadora com base nos moradores locais, nos *direitos* e dos *deveres* fundamentais em simultâneo ***individualmente*** de cada cidadão a cumprir para com Estado “civis em bloco” com justiça social.

c) Organiza e legitima toda a ***Sociedade Civil Santomense*** em bloco na **urna** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) Unifica cidadãos santomense em bloco na **urna** com princípio da estrutura de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades em todo espaço nacional e diáspora.

e) Com tudo isto, atinge-se à meta da verdadeira união do ponto de vista **científico** que o país precisa, mundo em geral muito precisa, capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu ***desenvolvimento sustentado durável***, visando melhorias

das condições de vida de **cada** cidadão com a dignidade e, em todo universo, garantia para as futuras gerações conforme justiça social.

artigo V

Puderes

a) COFAMSTPD, **Autoridade do Estado**, confere plenos poderes de intervenção em todo Estado “civis em bloco” **incluindo** Nações Unidas, é deliberada na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) O mais alto órgão do poder civil internacional envolve-se ativamente nas questões que enfermam cada cidadão e morador da terra, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça, de facto, vêm lesadas nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” e, em todo mundo, contra os princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, por erro de administração e cometido na interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social, com lacuna.

c) Defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Capítulo III

artigo I

Envolvimento ativo dos órgãos do poder na organização do Estado “civis em bloco”

a) Nações Unidas através do seu Secretário-Geral deverá reunir de imediato os representantes de partidos políticos e, em todo mundo, em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco” visando organizar e legitimar cidadãos em bloco dos seus países de origem na urna conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, na concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

Estratégia para organizar o País

a) Nações Unidas através do seu Secretário-Geral unifica as Confederações das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Confederações das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora unifica as Federações das Associações dos Moradores das Localidades dentro e fora do país, sabe número exato dos seus cidadãos em bloco através dos organismos subalternos, Federação das Associações dos Moradores das Localidades, controla as suas atividades, presta contas à Sociedade Civil em bloco juntos do Parlamento Civil na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Federação das Associações dos Moradores das Localidades unifica Associações dos Moradores, estruturas de base do Estado, ao nível dos distritos, sabe número exato dos seus cidadãos através de dados estatísticos corretos, controla as suas atividades, presta contas à Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora dentro das normas internacionais.

d) Associação dos Moradores das Localidades unifica os seus moradores conforme a delimitação do território, possui números exatos dos moradores residentes através de dados estatísticos corretos, controla as suas atividades, presta contas à Federação das Associações dos Moradores das Localidades em todos quadrantes territoriais.

e) artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, leva o Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional a se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e moradores na diáspora na concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Puder dos Cidadãos

a) Cidadãos em bloco organizados e legitimados na urna formam verdadeiro Estado “civis em bloco”.

b) Cada cidadão nacional é elemento do Estado, herdeiro legítimo do Estado, goza dos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

artigo IV

Formação da Sociedade Civil

a) Sociedade Civil é formada por três blocos à saber:

1º Bloco dos cidadãos comuns.

2º Bloco dos órgãos do poder civil.

3º Bloco dos órgãos do poder político e multipartidários.

artigo V

Formação dos Órgãos do Puder Civil

a) Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, **Autoridade do Estado**, goza da deliberação na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

b) Nações Unidas.

c) Tribunais.

d) Forças Armadas Revolucionárias.

e) Ordem dos Advogados.

f) Associação dos Advogados.

g) Associação das Mulheres Juristas.

- h) Sindicato dos Magistrados.*
- i) Polícia Nacional.*
- j) Polícia Judiciária.*
- k) Migração & Fronteiras.*
- l) Polícia Fiscal Aduaneira.*
- m) Bombeiros.*
- n) Polícia das Atividades Económicas.*
- o) SINFO.*
- p) Organizações Não-Governamentais (ONGs).*
- q) Confissões Religiosas.*

artigo VI

Órgãos do Poder Político e Multipartidários

- a) Presidência da República.*
- b) Assembleia Nacional.*
- c) Governo.*
- d) Partidos Políticos.*
- e) Câmaras Distritais.*

Capítulo IV

artigo I

União

a) Organismo civil internacional, o mais alto dos órgãos do poder no seio de todo Estado incluindo Nações Unidas, é para tal Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora, organismo civil de “vulto imediato”, goza da deliberação na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com poder na área de intervenção em todo Estado “civis em bloco”

incluindo Nações Unidas na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social.

b) Cada Estado “civis em bloco” tem poderes de tomadas de grandes decisões através de organismos similares no seu seio.

c) Unifica ambos os blocos dos órgãos do poder por um e único bloco dos órgãos do poder, civilmente, identificado para unidade nacional “união”, com toda a sustentabilidade conferida pelos poderes localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

Resultados Esperados

a) Viabiliza todo um processo na formação do Parlamento Civil que justifica cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado”, unidos, um só povo, uma só Nação, todos por um e um por todos com justiça social nos anseios da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

*b) Viabiliza a definição de políticas claras do Estado para **curto, médio e longos prazos**, capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu **desenvolvimento sustentado durável**, garantia para as futuras gerações.*

c) Viabiliza todo um processo sobre a implementação de Justiça Social, Salário Mínimo Nacional “domínio do poder monetário”, Reforma de Justiça, Reforma do Estado, Reforma do sistema das Nações Unidas, Reforma das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, em todo universo, na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) Acaba com a guerra, desemprego, fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”, desnutrição, desigualdade social, instabilidade política governativa, exclusão social principalmente na administração central do Estado, atos de corrupção, usurpação do poder, abuso do poder e injustiça.

e) Estabelece a Paz Mundial, rumo ao desenvolvimento sustentado rápido, garantia para as futuras gerações.

f) Implementação dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido ao nível internacional, algo como a bomba, materiais de guerra transformarão em materiais para o trabalho do campo, rumo ao desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão e morador da terra, garantia para as futuras gerações, de facto.

g) Realiza o normal funcionamento de ações das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

h) Sociedade civil em bloco “Estado”, organizados e legitimados na urna, gere o bem-estar de cada cidadão e morador da terra com base nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado conforme justiça social.

Capítulo V

artigo I

Metodologia de Implementação

“Modus Operandi”

a) *A Direção da COFAMSTPD através do Governo da república em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco” juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão agir de conformidade com as regras básicas da Sociedade Civil do mundo em geral, inscrição individual dos cidadãos no processo de organização do Estado Santomense “civis santomense em bloco” como eixo fundamental, conforme o diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016 na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

artigo II

Duas Fases

a) *Primeira fase* visa envolvimento ativo da Sociedade Civil em bloco no processo de organização do Estado “civis em bloco” como **eixo fundamental**, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República

Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) **Segunda fase** envolve ativamente cidadãos em bloco no processo de **reestruturação do Corpo da Direção da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado**, obedecendo os estatutos, guia da organização, e publicado nos diários da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, diário da república nº 134 de 01 de Novembro de 2012, respetivamente.

artigo III

Capacitação de Agentes Sensibilizadores

Sensibilização geral dos moradores locais na cidadania debruça-se nos seguintes pontos:

- a) O que é Cidadão de facto.**
- b) O que é Estado de facto.**
- c) O que é Governo.**
- d) O que é Sociedade Civil.**
- e) Direito do cidadão.**
- f) Dever do cidadão.**
- g) Direito fundamental do cidadão.**
- h) Conhecimento básico de justiça social.**

artigo IV

Sensibilização em três formas

- a) Sensibilização porta a porta.*
- b) Sensibilização nos órgãos de comunicação social através de peças teatrais.*
- c) Sensibilização por meios de perguntas e respostas devidamente corretas na Cidadania a culminar com atribuição de prémios valiosos aos possíveis vencedores, realização de festivais de envergaduras nos sete distritos do país com envolvimento ativo dos grupos culturais e desportivos.*

d) *Atividades como palestras sob o lema:*

e) *O que é Cidadão de facto.*

f) *Demanda do Emprego.*

Capítulo VI

artigo I

Constituição das Associações dos Moradores

a) As localidades têm estruturas de base do Estado, **Assembleias Gerais** que elegem na **urna** os seus representantes locais “livremente eleitos” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Cento e trinta Associações dos Moradores das Localidades deverão ser legitimadas na urna pelos seus moradores no sentido de se apurar legítimos “representantes livremente eleitos” dos cidadãos e moradores da terra na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) *De harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, o Governo da república em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco” **juntos** da representante do sistema das Nações Unidas e residente nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverão se proceder de igual forma **juntos** dos cidadãos e moradores na diáspora na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

artigo II

Funcionamento das Associações

a) Estruturas de base do Estado, Associações dos Moradores das Localidades deverão funcionar como governo local em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) O referido organismo do Estado, estrutura de base do Estado deverá possuir instalação e apetrechos e por conta do Estado “civis em bloco” juntos das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral, de facto, une às Nações em todo mundo para o normal funcionamento.

c) Deverão beneficiar do Orçamento Geral do Estado de harmonia com a lei da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, localizada no artigo 48º alínea a), e publicada no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) O referido organismo civil, estrutura de base do Estado “civis em bloco”, ora legitimado na urna deverá conhecer onde iniciou o seu território e onde termina dentro das normas internacionais.

e) Deverá possuir números exatos dos seus moradores residentes através de dados estatísticos corretos de modo que legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão e morador da terra a cumprir para com Estado possam chegar ao destino sem sobressaltos, seja ele ou ela onde estiver como cidadão (ã) conforme justiça social.

artigo III

Justiça Social, Viabilidade

*a) Justiça Social é um processo que viabiliza **direitos** e dos **deveres** fundamentais em simultâneo de **cada** cidadão e morador da terra, salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**”, atribuição de **um emprego** e por conta do Estado “civis em bloco” ou dos **subsídios de desemprego obrigatórios**, nunca inferior à referida condição básica dentro da demanda do cidadão sobre **partilha** dos bens e das riquezas do Estado “civis em bloco” **pelo que; cada** cidadão goza dos mesmos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, **equitativamente**, sem a **discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo**, dentro de justiça social.*

b) Um cidadão desempregado, culpa recai sobre Estado “civis em bloco”, de facto, deverá pagar de imediato os seus subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos

fundamentais do homem ao nível internacional dentro de política clara sobre a fome zero, dois mil e trinta, dentro de justiça social.

*c) Cidadão na idade de reforma **sem exclusão social**, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”**, **forma de sobrevivência**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

*d) Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado **“civis em bloco”**, **sem sobressaltos**, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”**, sobre pena, infrator ser **punido severamente** pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor.*

e) Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

artigo IV

Salário Mínimo Nacional

a) **Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”** é valor monetário de base destinado para cada cidadão e morador da terra e por conta do Estado **“civis em bloco”**, de facto, deverá garantir poder de compras e por conta do Estado no mínimo de três refeições ao dia de géneros alimentícios importados, despesas na saúde, água, energia, gás, habitação, transporte, comunicação em cada mês, dentro de justiça social.

b) **Salário mínimo ao nível de administração central do Estado** é salário mais baixo a este nível, **não** abrange cidadãos em bloco dos seus países de origem, **não tem poderes sobre domínio do poder monetário e**, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria **“mesmo com atividade laboral”**.

*c) **É crime contra humanidade.***

*d) **Violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.***

artigo V

Sustentabilidade

a) Condições económicas de modo que Estado “civis em bloco” possa responder a demanda de cada cidadão conforme acima discriminado, tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado” organizados e legitimados na urna, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

b) Estado “civis em bloco” se não garante as condições económicas a fim de responder de facto a demanda de cada cidadão e morador da terra na sobrevivência conforme acima discriminado, nestas circunstâncias, cidadão nenhum do topo à base deverá usufruir das condições acima discriminadas dentro de justiça social.

c) Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

d) Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

*e) Dinheiro é algo que surge dentro do **acordo** internacional entre cidadãos, moradores da terra para **intervenção** de **trocas** comerciais dos produtos nos mercados, tudo que rodeia o homem para sobrevivência, tais como: **géneros alimentícios, saúde, água, energia, gás, habitação, transporte, comunicação, recurso humano, desporto, cultura, atividade espiritual, etc.***

*f) Estado “cidadãos em bloco” se atribui para cada cidadão valor monetário de base, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” inferior aos preços dos produtos nos mercados principalmente géneros alimentícios importados, **cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.***

g) É crime contra humanidade.

h) Violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Capítulo VII

artigo I

Demanda do Emprego - Solução

*Na medida em que, tudo aponta **cidadãos em bloco** dos seus países de origem **verdadeiro Estado**, demanda do emprego que muito **assola** o mundo em geral,*

sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações encontra soluções seguintes:

a) Cidadão presta serviço ao Estado na administração central do Estado “*civis em bloco*”.

b) Cidadão presta serviço ao Estado à depender de outrem.

c) Cidadão presta serviço ao Estado na **iniciativa própria, forma de ganha-pão** para sobrevivência, **contribuindo com o Estado no combate ao desemprego, servindo de alívio no pagamento dos subsídios de desemprego obrigatórios**, um dos direitos fundamentais do homem ao nível mundial.

d) **Cidadãos que prestam serviços ao Estado por meios de iniciativas próprias, Estado deverá intervir nas referidas atividades por meios de algumas formalidades a cumprir juntos dos moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado em todo espaço nacional de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.**

e) Em concertação com **artigo 16º** da Constituição, Estado através do Governo da república em exercício das funções **juntos** da representante e residente deverão se proceder de igual forma com os **moradores na diáspora**.

artigo II

Objetivo de Intervenção do Estado “*civis em bloco*”

a) **Objetivo principal visa responder a demanda de cada cidadão e morador da terra com a política clara do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” ao nível mundial dentro do Estado “civis em bloco”, um dos direitos fundamentais de cada cidadão e por conta do Estado dentro das normas internacionais.**

b) **Referidas condições básicas deverão garantir de facto rendimentos a fim de custear as despesas com géneros alimentícios importados no mínimo de três refeições ao dia no poder de compras e por conta do Estado “civis em bloco”, despesas na saúde, água, energia, gás, habitação, transporte, comunicação em cada mês, pagamento dos impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.**

Capítulo VIII

artigo I

Formas de Intervenção

a) Estado “civis em bloco” deverá intervir nas atividades individuais de cada cidadão e morador da terra através das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, organizadas e legitimadas na urna em todo espaço nacional e diáspora.

b) Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado deverá se proceder na intervenção das atividades individuais de cada cidadão, forma de ganha-pão para sobrevivência, organizados e legalizados em Organizações-Não Governamentais (ONGs), parceiras diretas da estrutura de base do Estado de modo à engrossar a capacidade de ação governativa dos moradores de forma que o Governo central possa governar todo o país com bastante eficácia de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Organização e na legalização dos moradores com iniciativas próprias, forma de ganha-pão para sobrevivência em Organizações Não-Governamentais (ONGs) é da incumbência de Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

Reforma dos Cidadãos

a) Cidadãos do mundo em geral na idade de reforma sem exclusão social, gozam dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, condição básica de sobrevivência para todos de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Leis e Regulamento Interno

a) Estado “civis em bloco” deverá funcionar com base nas leis e regulamento interno, guia dos moradores de acordo com a realidade de cada região, em todo espaço nacional dentro do quadro da Reforma de Justiça no seu todo que o país e o mundo em geral muito precisa, pilar dos legítimos direitos fundamentais de cada cidadão.

b) Cada cidadão como elemento do Estado deverá agir de conformidade com as normas e leis estabelecidas em vigor, agente ativo, juntos dos agentes policiais em serviço de todo Estado “civis em bloco” dentro do quadro de estabelecimento da ordem pública e da reforma de justiça no seu todo de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Estabelecimento da ordem pública que o país precisa no processo de desenvolvimento sustentado durável, garantia para as futuras gerações, não deve caber somente aos agentes policiais. Este “desiderato”, cidadão exerce seu papel de observador atento bem como colaborador para sua manutenção.

d) Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros da Sociedade Civil em bloco “Estado”, organizada e legitimada na urna em todo espaço nacional na concretização dos objetivos primordiais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo IX

artigo I

Governança

a) Governança de qualquer país não resulta fenômeno consciência dos representantes de partido acima do Estado “civis em bloco” no sistema governativo.

b) Estado “civis em bloco” deverá se organizar e legitimar na urna em todo espaço nacional e diáspora de modo que possamos todos juntos dentro de união gerir o bem-estar de cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado na concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Em sequência dos processos viabiliza a governação do país localmente com princípio dos moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado “civis em bloco” em todo espaço nacional e diáspora na concretização dos objetivos primordiais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) Caso haja infração, infrator é punido nas normas de leis em vigor, de facto, uma só lei é uniforme para todos cidadãos, seja para o mais alto magistrado da Nação bem como para o mais baixo trabalhador assalariado.

artigo II

Presidente da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”

a) Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional através do Governo da república em exercício das funções do Estado “civis em bloco” deverá realizar as démarches de imediato nos processos burocráticos juntos das Nações Unidas através da representante e residente na prevenção de medidas acautelares do Presidente na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Acessibilidade

a) Processo no diário da república nº 153 de 04 de Dezembro de 2013 oficializa à reforma de justiça em São Tomé e Príncipe.

b) Ilustres Deputados de partidos políticos deverão regressar as suas localidades a fim de elegerem ou serem eleitos legítimos “representantes livremente eleitos” na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IV

Justiça

a) *Justiça é algo que surge dentro do **acordo** internacional entre cidadãos, moradores da terra devido falta de **fraternidade** entre os homens. Caso houvesse **fraternidade** entre os homens **jamais** seria necessário algo como justiça no seio dos cidadãos e moradores da terra ao nível mundial.*

b) *Demanda de justiça no seu todo deverá ser resolvida de imediato e ao nível internacional com base de leis e de regulamento interno de acordo com a realidade de cada região em todo espaço nacional.*

c) *Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado, organizada e legitimada na urna na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

artigo V

Envolvimento Político

a) *Dirigentes de partidos políticos cumprem rigorosamente as leis da república primando pelo envolvimento ativo na organização do Estado “civis em bloco”, eixo fundamental no processo de desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão.*

Capítulo X

artigo I

Cidadãos Estrangeiros e Residentes

a) *Cidadãos estrangeiros e residentes são chamados a fim de inscreverem dentro da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016, na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

artigo II

Confissões Religiosas

a) Representantes das Confissões Religiosas são chamados como cidadãos e moradores da terra, conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016, na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Representantes das Organizações Não-Governamentais (ONGs)

a) Representantes das Organizações Não-Governamentais (ONGs) são chamados como cidadãos e moradores da terra, conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016, na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Representantes dos Sindicatos como cidadãos e moradores da terra são chamados conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016, na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IV

Parceiros de Desenvolvimento

a) Representantes dos Parceiros de Desenvolvimento dentro do país como cidadãos e moradores da terra são chamados conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016, na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XI

artigo I

Indemnizações aos Cidadãos do Mundo em Geral

a) Nações Unidas através do seu Secretário-Geral deverá reunir de imediato os representantes de partidos políticos dentro de política clara, cidadão herdeiro legítimo do Estado, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

*b) Responsabilidade sobre e pesa sobre os ombros das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral no processo de indemnizações aos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações **lesadas** com injustiça por **erro** de administração e cometido na **interpretação errada** da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com **lacuna**.*

Capítulo XII

artigo I

Comunicação Social, Rádio, TV e Internet

a) Projeto Lumá Ké “arrumação da casa”, organização do Estado “civis em bloco” requerem cobertura oficial, legal, no quadro das necessidades de informação pública, divulgação, sensibilização, propaganda, entrevista, reportagem, comentários, crónicas, informatização e utilização de todos órgãos e canais em favor do Estado “civis em bloco” de harmonia com a lei da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, nos estatutos, localizada no artigo 5º alínea c), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Com vista a uma ampla mundialização do processo de organização do Estado “civis em bloco” em todos Estados para uma visão do mundo global, Lumá Ké “arrumação da casa” usufrui por conseguinte de toda a tecnologia inclusive à de ponta de harmonia com à supracitada lei.

artigo II

Sensibilização Geral

a) Reuniões de esclarecimento sobre processo de organização do Estado “civis em bloco” como facto histórico, envolvem ativamente Governo, Partidos Políticos, Organizações Não-Governamentais (ONGs), Câmaras Distritais, Confissões Religiosas, Sindicatos e toda força viva da Nação, nacional e internacional, civilmente, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros das Nações Unidas através da representante e residente juntos do Governo da república em exercício das funções, parceiros de desenvolvimento dentro e fora do país, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Conclusão

a) Organização do Estado “civis em bloco” com as normas internacionais e, em todo mundo, está concluído por pontos da lei civil, na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Presente lei civil goza da força e do poder dos estatutos legais que definem linhas orientadoras de ação governativa dos cidadãos, civilmente, organizados e legitimados em bloco na urna na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IV

Defesa e Ordem Interna

a) Em alusão ao Ministério da Defesa e Ordem Interna, tutela área de segurança.

*b) Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD, Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado “civis em bloco”** deverá se proceder de forma prática a lidar com a “matéria supra”, dando assim o seu “veredito” pessoal e individual, enquanto “pelouro” de Defesa e Ordem Interna, em favor de todos cidadãos de São Tomé e Príncipe e do mundo em geral, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

c) Referido organismo civil internacional através do seu Presidente, requer desta individualidade a transitoriedade dos passos a dar no processo de organização do Estado “civis em bloco” visando acautelar pela segurança do Presidente da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado, abaixo assinado, após ter recebido em data privilegiada, inscrição exemplar do tutelar, Sr. Dr. Arlindo Ramos (Ministro).

Capítulo XIII

artigo I

Investimento

a) Investimento para organização do Estado Santomense “civis santomense em bloco” como facto histórico para o ano dois mil e vinte dentro de política mundial, vem do Orçamento Geral do Estado para o ano dois mil e vinte, dentro de prioridade das prioridades e das ações do Governo da república em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco” de harmonia com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme os estatutos, guia da organização civil internacional, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Sociedade Civil em bloco “Estado” e, em todo mundo, juntos das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral.

c) Parceiros de Desenvolvimento dentro e fora do país.

d) Empresários nacionais e estrangeiros.

e) Cidadãos comuns e em todo mundo, elementos do Estado, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido.

Capítulo XIV

artigo I

Oficialização no Diário da República

Investimento

a) Oficialização dos processos de organização do Estado “civis em bloco” e, em todo mundo, no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” sobra e pesa sobre os ombros do Estado Santomense através do Governo da república em exercício das funções juntos do Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos de harmonia com a lei da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, conforme os estatutos, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Caso de negligência do Governo da república em exercício das funções do Estado “civis em bloco”, em ação, visando defender partido acima do Estado “povo” dentro da instituição do Estado deverá ser punido de imediato com as normas e leis de punição em vigor por desacato à autoridade.

c) Cidadãos em bloco organizados e legitimados na urna serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão.

d) Publique-se e entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2019

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor